

JVC Conservação e Limpeza Ltda.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PARANAGUÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2018

JVC CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede à R CRISTIANO STROBEL, 105, CEP 81.710-370 na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º:04.222.524/0001-88, neste ato representada por seu representante legal **Jorge Augusto Corrêa de Souza**, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2018, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

04.222.524/0001-88

JVC CONSERVAÇÃO E
LIMPEZA LTDA

RUA CRISTIANO STROBEL Nº 105
CEP 81710 370

CURITIBA - PR

Rua Cristiano Strobel, n.º 105 - Bairro Xaxim - CEP 81.710-370 - Curitiba - PR
Fone (41) 3376-0488 - Fax (41) 3376-0488 - E-Mail: smaginsset@smaginsset.com.br
CNPJ/MF n.º 04.222.524/0001-88

JVC Conservação e Limpeza Ltda.

1 – DOS FATOS E DO DIREITO

A ora Peticionante pretende participar da licitação acima descrita, porém verificou que há regras no presente Edital que a seu ver, prejudicam de forma irrazoável a melhor concorrência, e em razão disto, o interesse público.

Em suma, entende que o item **8.1.4.1. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.4.1. Atestado de Capacidade técnica que comprove já ter realizado os serviços da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, devidamente registrado pelo respectivo conselho profissional, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**. O profissional é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, bem como se foram cumpridos os prazos realização e qualidade dos serviços;

8.1.4.1.1. Conforme Decisão Normativa nº 067/200, art. 2º – Todo serviço de desinsetização, desratização ou similar somente será executado sob a responsabilidade técnica de profissional **legalmente habilitado e registrado no CREA, de acordo com as atividades discriminadas na Resolução nº 218, de 29/06/1973**, do CONFEA. As partes destacadas do referido edital ferem a **RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2015 e RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**, estas sim regem a categoria.

Segundo a **RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2015 – Pág. 23** - Responsável Técnico Profissional de nível superior ou de **nível médio profissionalizante**, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, e que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; capacitação dos controladores de pragas; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; O responsável técnico é responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sendo de sua responsabilidade a supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfetantes domissanitários.

Segundo a **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009** Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

1.2 - DA ADEQUAÇÃO DO EDITAL

O Presente Edital de licitação possui exigências que ferem a **RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2015 e RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**, fazendo assim com que a ampla concorrência seja prejudicada.

JVC Conservação e Limpeza Ltda.

Tal atitude, no objeto que se pretende contratar é prejudicial a ampla concorrência, dado que o trabalho de Dedetização é atividade regulamentada pela **RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2015 e RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009** com exigências legais de execução como apontado acima.

Assim, impugna-se o Edital neste aspecto, requerendo que sejam introduzidas as regras corretas com o fulcro de atendimento à **RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2015 e RDC 52/2009** da ANVISA, para o quesito de Responsável Técnico, assim podendo ampliar a concorrência.

2 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja aceita a presente impugnação, e no seu mérito provido no sentido de que:

- a) Sejam inseridos no Edital exigências corretas referentes ao responsável técnico da empresa, que sigam a **RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2015 e RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**;
- b) Em caso de indeferimento do presente pedido, requer sejam apresentados os motivos que justificam as exigências Editalícias, nos termos do Art. 50, da Lei 9.784/99, para eventual controle judicial, bem como do tribunal de contas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 20 de Dezembro de 2018.

04.222.524/0001-88

JVC CONSERVAÇÃO E
LIMPEZA LTDA.

RUA CRISTIANO STROBEL Nº 105
CEP 81710-370

CURITIBA - PR

JVC CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ 04.222.524/0001-88

Jorge Augusto Corrêa de Souza
Sócio e Diretor Técnico

CPF: 849.453.547-15 RG: 069614238